



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Pinheiro Machado, 30 de outubro de 2014

Ofício Nº 172/GAB/SMA

Ao Exmo Sr
FABIO FERREIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Humaitá, Centro
96 470 000 – Pinheiro Machado,RS

Assunto: **Informação**
Ref.: **Ofício nº 265/2014**

Senhor Presidente

1. Atendendo o contido no documento em referencia, informamos o que segue:

Vereador Edison Manoel Molina de Oliveira

Proposição Nº 046 e 047/2014 – A Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito vem desenvolvendo um de melhoramento das vias urbanas, sendo a proposição incluída no cronograma de execuções.

Vereador Paulo Roberto Burgo Alves

Proposição Nº 068, 069, 070, 071 e 072/2014 – As proposições foram encaminhadas à Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, para atendimento tão logo seja possível, devendo no entanto, ser salientado que estão sendo adotadas as medidas necessárias para correção de calçamentos danificados pela ação das ultimas chuva, mesma situação verificada em relação ao esgotamento cloacal. No tocante a iluminação Pública, conforme informado em ocasiões anteriores, estão sendo adquiridos os materiais necessários para atendimento da demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Ofício Nº 172/2014 – Resp. Of Nº 265/2014-CV.....fls 02)

Vereador Fábio Ferreira Dias

Proposições Nº 066/2014 – As proposições foram encaminhadas para atendimento, dentro de um cronograma de execução da Secretaria correspondente.

Proposições Nº 067/2014 – Remeto em anexo, cópia dos documentos solicitados.

Vereador Geovane Dutra Teixeira

Proposições Nº 032/2014 – A proposição foi encaminhada para atendimento, dentro de um cronograma de execução da Secretaria correspondente.

Vereador Jaime Iran Fernandes Lucas

Proposições Nº 028/2014 – A proposição foi encaminhada para atendimento, dentro de um cronograma de execução da Secretaria correspondente.

Vereadores Rogério Gomes de Moura e Luiz André Valente Gregório

Proposições Nº 012/2014 – A proposição foi encaminhada para análise da Assessoria Jurídica desta Prefeitura e, posterior análise do setor financeiro para estimativa de impacto na arrecadação, especialmente frente a queda acentuada verificada nos últimos meses, podendo ser exemplificado pela estimativa de FPM para o dia 30 de outubro, em que era previsto R\$ 167.000,00, alterado para R\$105.000,00, e realizando-se em aproximadamente R\$ 113.000,00

Proposições Nº 013/2014 – A proposição foi encaminhada para o Conselho Municipal da Educação, para análise e manifestação, sendo que, tornam-se necessários alguns esclarecimentos, para, em havendo aprovação do Conselho, ser o Projeto elaborado, como por exemplo: Outras culturas tradicionalistas, brasileiras, devem ser contempladas? Como justificar a adoção de normas de entidades, vedando a utilização de farta bibliografia de renomados historiadores? Não estaria este procedimento tolhendo o direito de educadores e estudantes na busca de alternativas?

Proposições Nº 014/2014 – A proposição, embora revestida de objetivos elogiáveis, carece de legalidade, na medida em que mostra-se juridicamente inapropriada, conforme a seguir:

A Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, em seu art 4º, em seu inciso III, assim regulamenta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Ofício Nº 172/2014 – Resp. Of Nº 265/2014-CV.....fls 03)

“Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

III – o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;”

Corroborando o mencionado acima, o disposto no art. 8º do mesmo regramento legal:

“Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação **em geral** (grifo nosso) e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

...

§ 3º As ações de estudo, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma **interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino** (grifo nosso); “

Atenda-se ainda, o disposto no art. 10. da mesma Lei:

“Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa **integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal**.(grifo nosso).

§ 1º A educação ambiental **não deve ser implantada como disciplina específica**(grifo nosso) no currículo de ensino.”

verifica-se do regramento no art. 10., que o ensino da educação ambiental ganha tratamento de tema transversal e não como disciplina autônoma, possibilitando que as informações ecológicas possam ser repassadas aos alunos nas aulas de História, Geografia e Português, por exemplo.

“O que se percebe com a adoção da ênfase transversal é a preocupação com uma formação integrada e gradativa, que não se esgote numa única disciplina de nome “Educação Ambiental”, mas que se desenvolva e integre a ementa de todas as disciplinas [...]” (Pereira&Terzi, 2009, p.177.).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Ofício Nº 172/2014 – Resp. Of Nº 265/2014-CV.....fls 04)

Por derradeiro, não pode haver regramentos legais sem que sejam **respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental**, de conformidade com a mesma Lei mencionada anteriormente, em seu art. 16.

De outro lado, a Carta Magna, em seu art 225. Regra:

“Art. 225. [...]

§ 1º [...]

IV – promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.”

Depreendendo-se do disposto na Constituição Federal, no artigo acima descrito, a necessária inserção do tema em todos os níveis, levando ao entendimento da forma sabia com o que o legislador preferiu pela contextualização transversal, ao invés da inserção do meio ambiente em disciplina específica.

Atenciosamente,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal